



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**
Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Projeto de Lei n. 05/2020
Autor: Deputada Amália Santana
Assunto: Institui e estabelece diretrizes para a política pública estadual de combate comunitário à violência doméstica e familiar contra a mulher.
Relator: Deputado Elenil da Penha Alves de Brito

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

RELATÓRIO

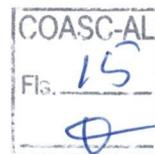
Trata-se de projeto de lei que institui e estabelece diretrizes para a política pública estadual de combate comunitário à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A autora do projeto de lei argumenta que a iniciativa legislativa permitirá à comunidade em geral o desenvolvimento de uma consciência social de que os problemas do vizinho também são de todos.

Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi nomeado relatora, inicialmente, a Deputada Valderez Castelo Branco Martins, folhas 05.

Em ato contínuo, o Presidente da CCJR, Deputado Ricardo Ayres, determinou o apensamento do Projeto de Lei n. 102/2020, de autoria do Deputado Gleydson Nato, que trata de tema afim, instituição da política de violência doméstica com a estratégia de saúde da família.

No projeto de lei n. 102/2020 o relator nomeado foi a Deputada Vanda Monteiro, documento folhas 06. Diante da unificação dos projetos de lei, foi renomeada a relatoria de ambos os projetos na Deputada Cláudia Lélis, folhas 08.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

A Deputada Cláudia Lélis manifestou pela legalidade formal e aprovação do Projeto de Lei n. 05/2020, nos termos do artigo 46, inciso I, alínea "a", combinado com o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da relatora, Cláudia Lélis, por unanimidade dos presentes.

Encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, fui nomeado relator do projeto de lei 05/2020, de autoria da Deputada Amália Santana.

O artigo 46, inciso II, do Regimento Interno, da Assembleia Legislativa do Tocantins, determina a manifestação da Comissão Permanente de Finanças, Tributação Fiscalização e Controle manifeste as matérias que impactam no Orçamento Público, especificadamente, nas despesas públicas.

No presente caso, o Projeto de Lei n. 05/2020, apesar de tratar de palestras e eventos em geral, com a finalidade de conscientização da comunidade tocantinense, quanto à temática violência doméstica e familiar contra a mulher, entendo que não impactará nas despesas públicas, na medida que a Secretaria de Segurança Pública, Secretaria da Saúde e a própria Secretaria Estadual da Educação possuem mão-de-obra especializada, no seu quadro geral de servidores efetivos, além do que há dotação orçamentária específica, nas três unidades orçamentárias, para a realização de palestras, campanhas e oficinas em geral, que podem ter natureza inter e transdisciplinar, contemplo, por conseguinte, a temática apresentada na proposta legislativa, de relevante interesse social, principalmente em tempos de isolamento social.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Portanto, o presente Projeto de Lei está compatível com o Orçamento de 2.021 e, principalmente, com os preceitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o artigo 15 e ss., da referida Lei Complementar n. 101/2000.

Nessa esteira, destaque-se que a proposta legislativa enseja a proteção da mulher, dando efetividade à disposição contida no art. 5º, I, da Constituição Federal, segundo o qual homens e mulheres são iguais em direitos, na medida em que, a despeito do comando constitucional, a violência contra a mulher ainda é uma realidade que assola a população brasileira e que precisa de ações práticas para ser combatida.

A proposta se encontra ainda em consonância com o comando expresso na Constituição Estadual, que prevê como direito das mulheres os programas de combate e prevenção da violência doméstica.

Vê-se, portanto, que a propositura ora em análise está em sintonia com a legislação em vigor, contribuindo para a proteção da mulher vítima de violência doméstica.

Consequentemente, diante do exposto, opino no sentido de ser conveniente a APROVAÇÃO do projeto de lei

É como voto

Sala das Comissões, 06 de abril de 2021.

Elenil da Penha Alves de Brito
Deputado Estadual